



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1716, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

"Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do município de Heliódora e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Heliódora - MG.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família; e
- II - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) após na data da consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 5°. AS unidades de saúde deverão afixar em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Heliodora, 22 de outubro de 2014.


Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DATA: 22 / 10 / 14


ASSINATURA